

LEI N° 469/2005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Quitéria aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma da Lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislação e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento).

Art. 5º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

Art. 6º. O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados até esta, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º. A taxa de administração para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santa Quitéria, será no máximo de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 8º. Os inativos e pensionistas, cujos proventos ou pensões não alcançarem o limite estabelecido no Art. 5º da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, deixarão de recolher contribuição previdenciária.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos
29 de Dezembro de 2005.

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL